



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 05 de janeiro de 2015.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 05/01/2015.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA
FAZER FRENTE À DESPESA;

Objeto: Aquisição serviço do objeto de comercialização, em âmbito nacional pela ECT de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear, permitindo ainda os serviços de Seed-serviços especial de entrega de documentos, impresso especial, carta/cartão-resposta e envelope encomendas-resposta, transmissão de telegramas via internet, transmissão de telegrama fonado e encomenda pac no período de janeiro a dezembro/2015, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Preço máximo será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº.:

- 001 – CÂMARA MUNICIPAL;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.
- 3.3.90.39.47.01 – Serviços Postais

05 / 01 / 15

Departamento de Contabilidade

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Elaine Cristina Baptista



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015

ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
OBJETO: SERVIÇO DO OBJETO DE COMERCIALIZAÇÃO, EM AMBITO NACIONAL PELA ECT DE PRODUTOS POSTAIS, DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEMÁTICOS E ADICIONAIS, NAS MODALIDADES NACIONAL E INTERNACIONAL QUE SÃO DISPONIBILIZADOS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ECT, PARA VENDA AVULSA NA REDE DE VAREJO E, TAMBÉM, A CARGA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR, PERMITINDO AINDA OS SERVIÇOS DE SEED-SERVIÇOS ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, IMPRESSO ESPECIAL CARTA/CARTÃO-RESPOSTA E ENVELOPE ENCOMENDAS-RESPOSTA E TRANSMISSÃO DE TELEGRAMAS VIA INTERNET, TRANSMISSÃO DE TELEGRAMA FONADO E ENCOMENDA PAC NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2015, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25 INCISO II.

VALOR: R\$ 1.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte
2068	339039470100	1001
SERVIÇOS POSTAIS		

Santa Terezinha de Itaipu, 05 de janeiro de 2015

Rudimar Luiz Samba
RUDIMAR LUIZ SAMBA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO
ORGAO OFICIAL
Nº EDIÇÃO 424
DATA 27/01/15
44 Págs



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 217542014-88888316
Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAL administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 22/08/2014
Válida até 18/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34028316/0001-03
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: SBN QUADRA 01 BLOCO A SN / SETOR BANCÁRIO NORT / BRASÍLIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 21/12/2014 a 19/01/2015

Certificação Número: 20141212118141143232830

Informação obtida em 05/01/2015, às 11:53:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA N° 004/2015

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justificá-se a contratação da empresa "**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**" inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0001-03, com endereço comercial sito à ST SBN Quadra 01 Bloco A S/Nº - Asa Norte - Brasília/DF Cep.: 70.002-900, ora representado pela Diretoria Regional do Paraná CNPJ 34.028.316/0020-76, com endereço a Rua João Negrão 1251 - Bloco 1 - 2º Andar, que tem como objetivo serviço do objeto de comercialização, em âmbito nacional pela ECT de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear, permitindo ainda os serviços de Seed-serviços especial de entrega de documentos, impresso especial, carta/cartão-resposta e envelope encomendas-resposta, transmissão de telegramas via internet, transmissão de telegrama fonado e encomenda pac no período de janeiro a dezembro/2015. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 65, inciso I "b", de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Devido ao embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), pagos de acordo com a utilização dos serviços.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 05 de janeiro de 2015.


VALTER LARSEN
Presidente da C. E. L.


GILBERTO DO ROSÁRIO C. BEGOTTO
Assessor Jurídico OAB/PR 49.772